



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 081/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO COMO EMISSORAS DE RÁDIO, PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS E INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS EM SITES LOCAIS E REGIONAIS, PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO, SERVIÇOS DE FILMAGEM, PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO DAS AÇÕES DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA.

AVISO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA**, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, nomeada através do Decreto Municipal nº 056 de 23/02/2021, vem informar aos interessados acerca do recebimento de Recurso Administrativo tempestivamente, relativo ao processo licitatório em epígrafe, interposto pela Empresa, **MARÉ COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, CNPJ Nº 14.164.096/0001-38, com sede a Rua Dr Jose Borges de Barros, Nº 305, Centro, Ipiaú - Bahia, CEP. 45.570-000, inconformada com a decisão que julgou vencedora a Empresa, **ATRATIVA PRODUÇÕES EIRELI**, CNPJ Nº 07.262.443/0001-08, com sede a Rua Professor Francisco Hélio Negreiros, Nº 30, Caetité - Bahia, CEP. 46.400-000, razão pela qual, recebemos o presente recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ficando as demais licitantes, intimadas para, caso queiram, apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis as suas contrarrazões, abrindo-se vistas dos autos às partes interessadas. Carinhanha - Bahia, 08 de Junho de 2021.

Oswaldo Manoel Pires de Souza Neto

Pregoeiro

Decreto Mun. nº 056/2021

José Landmarlos Pinheiro de Souza

Equipe de Apoio

Decreto Mun. nº 056/2021

Cláudio Rodrigues dos Santos

Equipe de Apoio

Decreto Mun. nº 056/2021

João Batista Pereira de Souza

Equipe de Apoio

Decreto Mun. nº 056/2021

RECURSO EDITAL PP N 004/2021



De Maré Comunicação Integrada <agencia@marecomunicacao.com.br>

Para <licitacao@carinhanha.ba.gov.br>

Data 2021-06-07 16:49

 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA - BA.pdf (~2,1 MB)

Prezados, conforme consta em Ata de Sessão, segue recurso da MARÉ COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA para avaliação deste honrada Prefeitura.

Atc,

Marcel Hohlenwerger Matos.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA – BA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

RECURSO

A MARÉ COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA ME, empresa de direito privado, constituída em bases legais, inscrita no CNPJ 14.164.096/0001-38, sediada no município de Ipiaú- BA, representada pelo seu sócio administrador Marcel Hohlenwerger Matos, participante do certame modalidade do tipo, Pregão Presencial - PP 004/2021- Objeto de Contratação de empresa especializada para comunicação e divulgação de informação em veículo de comunicação como emissoras de rádio, publicação de matérias e informações institucionais em sites locais e regionais, produção, gravação, serviços de filmagem, para veiculação de publicidade institucional de interesse público das ações do governo do município de Carinhanha – Bahia, conforme especificações do edital, quantidades estimadas descritas no termo de referência, sob regime de empreitada por menor preço global por lote, vem mediante este documento sob o prazo para interposição de **recurso**, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e referências as Leis Federais de nº 4.680/65 que norteiam as bases legais do processo licitatório, apresentado para tanto fatos **a seguir**;

I. DOS FATOS

O presente processo licitatório em fase recursal, a empresa **MARÉ COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA ME** utiliza do direito da Jurisprudência sob os Princípios da Legalidade, Isonomia e Moralidade para apresentar argumentos que norteiam este recurso, com a finalidade da avaliação jurídica competente deste certame.

As observações a serem apontadas, correspondem ao resultado do processo licitatório em epigrafe, ocorrido no dia 01 de junho de 2021 e também vem com a contestação a inabilitação desta empresa, registrado na ata de abertura dos envelopes, em especial o Invólucro nº 1 – Proposta de Preço.



II. DOS ARGUMENTOS

- a) Na 1ª sessão deste certame, foi aberto o involucro de preços das licitantes que conforme preconiza o item 1.4 do Edital, a qual cita, *“O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, quanto às especificações do objeto.”*
- b) Ainda sobre avaliação das propostas conforme o Edital no item 8.7 no que diz, *“No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.”*

Portanto, as licitantes devidamente credenciadas no certame sendo, **MAGNUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 23.372.401/0001-78, com sede a Rua da Misericórdia, nº 81, Centro, Caetité – Bahia, CEP 46.400-000, representada pelo Srº FLAVIO SOUZA COSTA portador do RG, nº 1118984200 SSP/BA E SSP/BA e CPF, nº 013.325.175-60; **ATRATIVA PRODUÇÕES EIRELI**, CNPJ Nº07.262.443/0001-08, com sede na Rua Professor Francisco Hélio Negreiros, Nº 30 Caetité – Bahia, CEP 46.400-000, representada pelo Srº AVANDIR DA SILVA SILVEIRA, portador do RG nº 777082535 SSP/BA e CPF. Nº904.130.905-06; **MARÉ COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, CNPJ Nº 14.164.096/0001-38, com sede na Rua Dr. José Borges de Barros Nº 305, Centro, Ipiaú – Bahia, CEP 45.570-000, representada pelo Sr. MARCEL HOHLEWERGER MATOS, portador do RG. nº 0820544442 SSP/BA e CPF nº 014.137.845-00. e.; **ELEN VALÉRIA BARBOSA DE AS 04377057650**, CNPJ Nº 17.998.773/0001-01, com sede a Rua Ambrósio Mendes Silveira, Nº 96, Santo Antônio, Mato verde – Bahia, CEP 39.527.000, representada pela Srª ELEN VALERIA BARBOSA DE SA MEI, portadora do RG. nº MG 11589814 SSP/MG e CPF. nº043.770.576-50, tiveram seus envelopes abertos, conforme citação da ata de registro. *“Aberto pela Equipe de Apoio o invólucro “01” – “PROPOSTA DE PREÇOS”, foi conferido e listado por todos os presentes, em seguida avaliados pela Comissão de Licitação, dando a ciência aos quantitativos e valores apresentados, e determinações constantes no Edital PP 004/2021, em seguida foi verificado que a Proposta de Preços apresentada estava adequada as exigências do Edital. Passou-se então, á classificação da proposta de menor preço ficando assim classificada ou desclassificada para a fase de lance o seguinte licitante:*

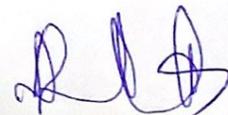
LOTE ÚNICO / PROPOSTA INICIAL:

EMPRESAS CREDENCIADAS	PREÇO TOTAL EM R\$
MAGNUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	190.000,00

☎ (73) 99801-8443

✉ agencia@marecomunicacao.com.br

🌐 www.marecomunicacao.com.br



<i>ATRATIVAS PRODUÇÕES EIRELI</i>	<i>250.000,00</i>
<i>MARÉ COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA</i>	<i>206.000,00</i>
<i>ELEN VALÉRIA BARBOSA DE AS 04377057650</i>	<i>245.000,00</i>

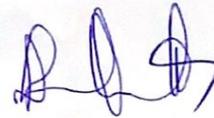
Ref. Ata de Registro pagina nº 1 e 2.

Ainda sobre essa fase do certame, foi identificado tanto por um licitante e também pela Comissão de Licitação, erros sanáveis na Proposta de Preço, da MARÉ COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA ME e também da MAGNUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Na ocasião, a Comissão de Licitação, efetuou de forma tempestiva a soma dos valores das tabelas de Preços, e registrando o fato ocorrido na página nº 3 da ata da sessão. Portanto, os corrigidos ficaram, conforma a baixo;

<i>EMPRESAS CREDENCIADAS</i>	<i>PREÇO TOTAL EM R\$</i>
<i>MAGNUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA</i>	<i>229.000,00</i>
<i>ATRATIVAS PRODUÇÕES EIRELI</i>	<i>250.000,00</i>
<i>MARÉ COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA</i>	<i>208.400,00</i>
<i>ELEN VALÉRIA BARBOSA DE AS 04377057650</i>	<i>245.000,00</i>

Porém, ao seguir com o certame, a Comissão de Licitação Permanente decide por desclassificar as propostas de menor preço, e seguir com o processo licitatório. Neste momento, a empresa MARÉ COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA ME registrou em ata sua manifestação de inconformidade sobre a desclassificação desta idônea empresa no PP nº 004/2021.

Entretanto, erros matérias e formais ocorrem com frequência em processos administrativos e jurídicos. Em razão disso, o novo Código Processual Civil trouxe a previsão desses fatos e a possibilidade de correção, conforme o art. 283 do CPC e também art. 494 do Novo CPC. Essas normas foram criadas no Direito Brasileiro, para prever a situação e para que não fosse necessária a criação de jurisprudência ou outro meio para sanar esses tipos de problemas. Por isso, ratificamos que não houve má fé e a falha apresentada na Proposta de Preço desta empresa pode ser sanada sem nenhum prejuízo a instituição, assim como foi facilmente percebido, recalculado, obedecendo o princípio da economicidade, publicidade, isonomia e legalidade que norteia a administração pública. Ainda em observância da sequência dos fatos, a única empresa em conformidade ao item 1.1 do Edital é a Maré Comunicação Integrada LTDA ME, Em concordância com a especialidade exigida na lei LEI Nº 4.680, DE 18 DE JUNHO DE 1965 prevê no "**Art 3º** A Agência de Propaganda é pessoa jurídica, ... VETADO ..., e especializada na arte e técnica publicitária, que, através de especialistas, estuda, concebe, executa e distribui propaganda aos veículos de divulgação, por ordem e conta de clientes anunciantes, com o objetivo de



promover a venda de produtos e serviços, difundir idéias ou informar o público a respeito de organizações ou instituições colocadas a serviço desse mesmo público e no Art 4º São veículos de divulgação, para os efeitos desta Lei, quaisquer meios de comunicação visual ou auditiva capazes de transmitir mensagens de propaganda ao público, desde que reconhecidos pelas entidades e órgãos de classe, assim considerados as associações civis locais e regionais de propaganda bem como os sindicatos de publicitários”.

Contudo, a Maré Comunicação Integrada Ltda ME, é a única empresa das quais participou do processo licitatório que contém o CERTIFICADO DE NORMAS PADRÃO NA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA – CENP e Associada ao SINDICATO de Agências de Publicidade do Estado da Bahia, com contribuição também federativa a FENAPRO – FEDERAÇÃO NACIONAL DE PUBLICIDADE, e atualmente presta serviços a diversas Prefeituras do Estado da Bahia. Com isso, consta a devida especialidade e ampla notoriedade para execução do serviço ao qual foi discriminado no processo licitatório, em conformidade com as exigências legais e administrativas.

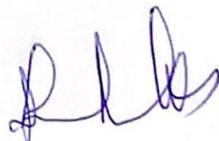
III. DA SOLICITAÇÃO

A **MARÉ COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA ME**, vem através deste recurso, **SOLICITAR** a Comissão Permanente de Licitação e com base nos fundamentos legais, a **REAVALIAÇÃO** do resultado final do processo licitatório, a **reclassificação e validação** da Proposta de Preço do Involucro nº 1, corrigida conforme os moldes legais, na lei 8.666/93, art. 283 do CPC e também art. 494 do Novo CPC, ratificando o melhor preço proposto entre todas as licitantes, que corresponde ao valor corrigido de R\$ 208.400,00 (Duzentos e oito mil e quatrocentos reais) do lote global deste processo PP 004/2021.

Este recurso apresentado, está amparado das Leis que norteiam este certame e da Constituição Federal do Brasil, sobre o princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, correspondente aos prazos legais da jurisprudência deste auto.

Com apreço,

Ipiaú – BA , 07 de Junho de 2021.



Marcel Hohlenwerger Matos .
14.164.096/0001-38

MARÉ COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA-ME

Rua Dr. Borges de Barros, 305
Centro - CEP 45.570-000
IPIAÚ - BA